



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Resolução nº 01/2026

Proponente: Mesa Diretora

Relator: Wantuil Schultz

Projeto de Resolução nº
01/2026. Constitucionalidade.
Legalidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana, que institui o Gabinete Itinerante no âmbito da Câmara Municipal de Viana e dá outras providências.

A proposição tem por objetivo ampliar a participação popular nas atividades parlamentares, aproximando a Câmara Municipal da população por meio da realização de atendimentos itinerantes nos bairros do Município. Para tanto, estabelece mecanismos destinados a incentivar a participação dos cidadãos no processo legislativo, fortalecer o diálogo entre a sociedade e os parlamentares, promover a fiscalização popular e ampliar o acesso da população aos serviços e atividades desenvolvidos pelo Poder Legislativo.

A Procuradoria desta Casa manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e regular técnica legislativa.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

A análise da presente proposição deve se restringir aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, nos termos das atribuições típicas da Comissão de Justiça e Redação.





2.1. Da competência e iniciativa

A matéria em exame dispõe sobre a criação de instrumento destinado a ampliar a participação popular nas atividades legislativas, aproximando a Câmara Municipal da comunidade por meio da realização de atendimentos itinerantes nos bairros do Município.

Verifica-se que a proposição trata de assunto relacionado à organização e ao funcionamento administrativo do Poder Legislativo Municipal, matéria inserida na autonomia administrativa da Câmara Municipal, cuja regulamentação por meio de Resolução mostra-se juridicamente adequada.

Não há, portanto, qualquer vício de iniciativa ou de competência.

2.2. Da constitucionalidade e legalidade

O projeto estabelece objetivos compatíveis com os princípios constitucionais da publicidade, eficiência, transparência e participação popular, ao prever mecanismos que possibilitam maior interação entre os cidadãos e os parlamentares, contribuindo para o fortalecimento da atividade fiscalizatória, representativa e legislativa desta Casa.

Quanto ao disposto no art. 3º, observa-se que a previsão de utilização de veículo adaptado e equipamentos de suporte para atendimento itinerante não afronta o ordenamento jurídico, uma vez que eventual aquisição deverá observar integralmente a legislação aplicável às licitações e contratações públicas, incorporando-se os bens ao patrimônio da Câmara Municipal.

Da mesma forma, o art. 5º prevê que as despesas decorrentes da execução da Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, não se identificando vício de natureza jurídica ou financeira que impeça a tramitação da matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

2.3. Da técnica legislativa

No que se refere à técnica legislativa, a redação apresenta-se clara, objetiva e compatível com as normas de elaboração legislativa, não havendo inconsistências que demandem correção por esta Comissão.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 01, de 2026.

WANTUIL SCHULTZ
Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003100350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em 17/06/2026 10:46

Checksum: **E2553F7FA51A65E09F6464C26EEAA74C4F95138297259F3EB3CC05D2BD080A6D**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003100350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.